

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000051/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068212/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000147/2016-70  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO PORDEUS BARROSO;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA, CNPJ n. 05.242.714/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 8% (oito por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2013, deduzindo-se as antecipações e reajustes já concedidos em decorrência de previsão contratual ou instrumento coletivo de trabalho nos termos do art. 13, §1º da Lei nº 10.192/2001.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2013 a 28.02.2014.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA**

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE ESTÍMULO**

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de conclusão de mestrado, doutorado ou de especialização, esta com carga horária mínima de 90 (noventa) horas, desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa e somente poderá ser concedido, no máximo, uma vez na vigência deste instrumento normativo.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos engenheiros e arquitetos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2014 e fevereiro/2015, mediante os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/01/2014 à 30/06/2014 e 01/07/2014 à 31/12/2014, e os pagamentos efetuados no último dia útil dos meses de agosto/2014 e fevereiro/2015, respectivamente ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 06 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 06 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados previstos *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que não tiverem completado 06 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

**a) Com Ausências:**

<b>Mês Completo</b>	<b>Limite de Ausências</b>	<b>Percentual X Salário</b>
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

**b) Sem Ausências**

<b>Mês Completo</b>	<b>Percentual X Salário</b>
06	40,0%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	6,7%

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2014 a 30/06/2014 ou de 01/07/2014 a 31/12/2014, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, mas o pagamento deverá ser realizado nas datas indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo o ex-empregado comparecer a sede da ex-empregadora para receber a Participação nas respectivas datas.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2014 a 30/06/2014 ou de 01/07/2014 a 31/12/2014, não farão *jus* à participação nos resultados.

**Parágrafo Sexto** – Para fins de cumprimento desta cláusula, considera-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Sétimo** – Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PR nas seguintes hipóteses:

**a)** 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;

**b)** 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a (01) um dia na vigência desta convenção.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE EM VIAGEM**

As empresas deverão custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos seus empregados engenheiros e arquitetos, quando os mesmos estiverem em viagem a serviço, mediante efetiva comprovação das despesas e prévia autorização.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALMOÇO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias de trabalho, o almoço, preparado pela empresa ou por terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no caput desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo segundo** - O almoço será fornecido no local de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, almoço nas mesmas condições acima discriminadas.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a todos os seus empregados em atividade, auxílio alimentação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), não constituindo, com isso, salário in natura, conforme determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas fornecerão o Auxílio Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, devendo mesmo ser adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõem as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, trabalhistas, previdenciários e/ou tributários.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de

real) na folha de pagamento, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Farão jus ao benefício previsto no caput os empregados que deixem de realizar suas atividades laborativas em decorrência de acidente do trabalho ou em virtude do gozo de férias.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até mais 75 (setenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração paga no mês anterior ao do afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até mais 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

**Parágrafo Segundo** – Havendo alteração na legislação vigente que importe na alteração dos valores dos benefícios acima citados, as complementações previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula ficarão limitados a 25% do valor do salário base do empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal do mesmo.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 40 (quarenta) PSMCCRMF; para os casos de morte por acidente, 80 (oitenta) PSMCCRMF; no caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, até 80 (oitenta) PSMCCRMF conforme tabela do INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora

contratada.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA**

A demissão será comunicada por escrito ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho será assistida obrigatoriamente pelo SENGE-CE ou pela SRTE/CE quando o empregado tiver mais de 01 (hum) ano de trabalho na empresa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os empregadores fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se os empregados a fazer uso dos mesmos no desempenho de suas funções.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA LACTANTE**

Os empregadores concederão estabilidade provisória à empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que estiverem a apenas 04 (quatro) anos da aposentadoria integral, desde que contem com pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos:

- a) Cometimento de falta grave, devidamente comprovada;

**b)** Redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de empregados existente na empresa na data da rescisão comparado ao mesmo mês do ano anterior;

**Parágrafo primeiro** – Verificada a hipótese prevista na alínea "b" e havendo a dispensa do empregado no gozo da estabilidade prevista no "caput" da presente cláusula, caberá ao empregador proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários em favor do empregado dispensado, até o prazo de aquisição do benefício da aposentadoria integral, na forma da legislação vigente para o trabalhador autônomo, sendo mantidos os níveis de recolhimento praticados na relação de emprego.

**Parágrafo segundo** – O valor dos recolhimentos previstos no parágrafo anterior será majorado na mesma ocasião e nos mesmos percentuais estabelecidos para efeito de reajuste dos salários da categoria profissional, na atividade em que o beneficiado se enquadrar.

**Parágrafo Terceiro** – Os recolhimentos previdenciários previstos no parágrafo anterior serão suspensos em caso de aquisição de novo vínculo empregatício.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d)** 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e)** Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleito
- f)** Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PALESTRAS SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO**

Os empregadores liberarão os empregados abrangidos por esta convenção, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, ministradas ou coordenadas pelo SENGE-CE, com duração máxima de 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único** - As horas destinadas às referidas palestras serão as últimas do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE PREVENÇÃO DE CANCER**

O(A) empregado(a) terá direito a se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante duas vezes ao ano, durante meio expediente, para fazer exame de prevenção de colo do útero, de câncer de mama ou de próstata, mediante comprovação da realização do exame a ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias.

## **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHADOR REABILITADO**

Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES DO SENGE**

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa remeterá ao SENGE-CE a relação dos engenheiros e/ou arquitetos admitidos e/ou demitidos, duas vezes por ano, em data a ser indicada pelo sindicato laboral com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, que constarem da lista fornecida pelo SENGE-CE, com as respectivas autorizações, recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de depósito em formulário padrão. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao SENGE-CE relação nominal com os descontos efetuados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária do SENGE-CE, os empregadores descontarão dos empregados, sindicalizados ou não (art. 513, alínea "e" da CLT), de uma só vez, na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro definitivo da presente convenção no M.T.E., o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, creditando-o ao SENGE-CE até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o SENGE-CE mediante solicitação escrita e individual até 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional encaminhará o documentos aos empregadores para que não efetuem o mencionado desconto.

**Parágrafo Segundo** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando as empresas

desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 003/2009.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas, nos termos do art. 583, §2º da CLT, se obrigam a encaminhar ao SENGE-CE, no mês de abril de cada ano, cópia devidamente quitada da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, contendo relação nominal dos empregados abrangidos pela presente convenção e que sofreram desconto da referida contribuição, remuneração mensal do mês de março, valor do desconto da contribuição sindical e entidade destinatária, nos termos do disposto na CLT, arts. 582 e 580, inciso I.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Primeiro** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Segundo** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA**

O pagamento das diferenças salariais e demais vantagens decorrentes da aplicação do acordado , deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de salários do mês seguinte ao fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO AOS ARQUITETOS**

Por força da representação contemplada no Estatuto do SENGE/CE, as partes convencionam que o presente pacto coletivo estende-se aos arquitetos que trabalhem em empresas do ramo da construção civil no Estado do Ceará.

FERNANDO JOSE PINTO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANTONIO CLETO GOMES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

MARCELO PORDEUS BARROSO  
Diretor  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDUSCON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.